

Desde 1974, estimulando a poupança e ajudando a realizar sonhos!

**MANUAL DE COMBATE AO CRIME
DE LAVAGEM DE DINHEIRO**



**MANUAL DE COMBATE AO CRIME
DE LAVAGEM DE DINHEIRO**





MANUAL DE COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Índice

1 - Prevenção contra a lavagem de dinheiro ou ocultação de bens e valores	3
1.1 Fontes de recursos de origem suspeita	4
2 - Identificação dos associados e manutenção de registros	4
3 - Conseqüências pela não observância das regras legais	4
4 - Fontes de recursos de origem suspeita	5
5 - Registro no sistema Sicoaf	6
6 - Implementação da política de crimes de lavagem de dinheiro	8
7 - Identificação de cliente na condição de associado	9
8 - Definição utilizada para pessoa politicamente exposta	9
8.1 - Formulário de pessoa politicamente exposta	9
9 - Diretor responsável junto ao Banco Central do Brasil	11
10 - Gerenciamento das informações pela Cooperativa	11
11 - Acompanhamento da situação econômica e financeira dos associados	12
12 - Procedimentos de registro de serviços e operações financeiras	13
13 - Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf	13
14 - Documentos internos para cumprimento da circular 3461/09	14
15 - Documento utilizado para registro das operações suspeitas	15

ANEXOS

Documentos internos para atendimento a circular 3.461/09 BACEN

- Termo de Compromisso do Conselho Fiscal
- Termo de Compromisso do Conselho de Administração
- Termo de Compromisso dos Funcionários da Cooperativa



MANUAL DE COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

1 - PREVENÇÃO CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO OU OCULTAÇÃO DE BENS E VALORES

A COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS METALÚRGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO em cumprimento da Lei 9.613/08 e circular 3.461/09 do BACEN criou mecanismos de controles e procedimentos para identificação e monitoramento das operações que possam evidenciar indícios de crimes de lavagem de dinheiro nas seguintes operações:

- a) Capitalização;
- b) Pagamento de Empréstimos;
- c) Compra Cooperada / Convênios.

As operações monitoradas estão baseadas em escalonamento de valores que possam gerar indícios de crimes de lavagem de dinheiro, no momento da entrada dos recursos na Cooperativa de forma direta ou indireta (transferência bancária), sendo:

a) Capitalização

- Ingresso de capital acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie, dentro do mesmo mês;
- Transferências de outras instituições acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em um único mês.

b) Pagamento de Empréstimos

- Quitações de dívidas superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em dinheiro ou;
- Acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em único mês proveniente de transferências bancárias para a quitação de dívidas junto a Cooperativa.

c) Compra Cooperada / Convênios

- Transação financeira com ingresso de recursos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie, dentro do mesmo mês, com o objetivo de aquisição de mercadorias/bens de consumo via Cooperativa;



MANUAL DE COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

- Transferências de outras instituições acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em um único mês, com o objetivo de compra / aquisição de mercadorias de bens e consumo.

1.1 Fontes de Recursos de Origem Suspeita

A Cooperativa não terá um departamento de análise de origem de recursos, entretanto, tais indícios serão analisados pelo Coordenador e, se consideradas como suspeita, terão os tratamentos adequados com a situação.

2 - IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS E MANUTENÇÃO DE REGISTROS

A Cooperativa terá controles adequados para identificação da situação das operações junto aos associados, sendo:

- a) Levantamento da situação cadastral dos associados, preservando-os, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;
- b) Os registros financeiros serão em moeda nacional ou estrangeira, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;
- c) Os cadastros serão conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação financeira ou no caso de fichas matrículas, serão guardadas pelo tempo de existência da Cooperativa e deixadas a disposição das fiscalizações.

3 - CONSEQÜÊNCIAS PELA NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS

A Administração da Cooperativa estará ciente de que a não observância dos indícios ou orientações poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- ✓ Reclusão de três a dez anos e multa.
- ✓ Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos na lei 9.613/08, tais como:

I - os converte em ativos lícitos;



MANUAL DE COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Demais colaboradores detentores de funções cujas responsabilidades sejam deliberadas pelos dirigentes:

I – Quem utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo;

II – Quem participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

4 - FONTES DE RECURSOS DE ORIGEM SUSPEITA

A Cooperativa não terá um departamento de análise de origem de recursos, entretanto, estará analisando as fontes consideradas como suspeita cujo objetivo será de inibir crimes previstos em Lei, como:

I - tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

II – terrorismo e seu financiamento; (Redação dada pela Lei nº 10.701, de 9.7.2003)

III - contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

IV - extorsão mediante seqüestro;

V - contra a administração pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;

VI - contra o sistema financeiro nacional;

VII - praticado por organização criminosa;

VIII – praticado por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B, 337-C e 337-D do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal). (Inciso incluído pela Lei nº 10.467, de 11.6.2002)

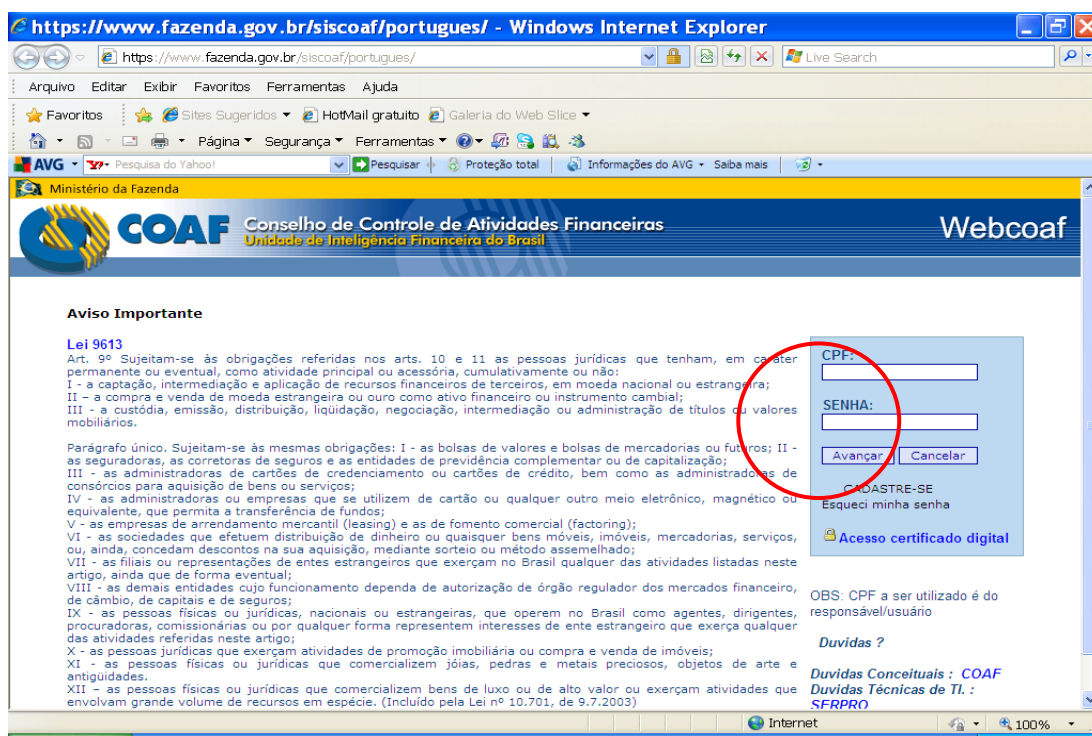


MANUAL DE COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

5 – REGISTRO NO SISTEMA SICOAF

A Cooperativa observará quanto aos registros nos órgãos responsáveis, através do sítio da Receita Federal, na opção SISCOAF, conforme o seguinte roteiro:

- Acessar o link para o site, conforme fornecido: www.fazenda.gov.br/siscoaf/portugues
- Clicar em “CADASTRE-SE” e informar os dados dos responsáveis, conforme orientações a seguir:



Deve-se cadastrar também, os dados do diretor responsável e uma nova senha de acesso. Confirme; (não precisa ser necessariamente a senha fornecida pelo SISBACEN).

Após o efetivo cadastramento a Cooperativa deverá observar as rotinas de averiguação dos responsáveis, como:



MANUAL DE COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

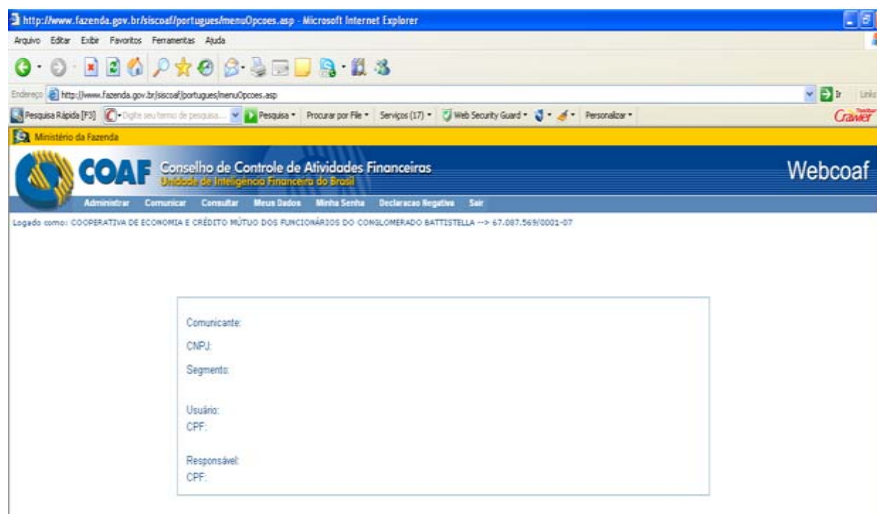
- a) www.fazenda.gov.br/siscoaf/portugues, para confirmações.
- b) Digitar o **CPF** do responsável, e logo abaixo, a senha, para acesso ao ambiente **SISCOAF**.

Finalização do Processo

A visualização dos procedimentos e administração da informação será realizada no mesmo endereço eletrônico, citado no item “a” com usuário e senha.

Opções de rotinas previstas no SISCOAF:

- Administrar
- Comunicar
- Consultar
- Meus Dados
- Minha Senha
- Declaração Negativa
- Sair





MANUAL DE COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

6 – IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A política de implementação de crimes de lavagem de dinheiro está baseada na prática de administração centralizada, informações provenientes da empresa participante, dados cadastrais e demais informações que se fizerem necessárias para o cumprimento das normas legais, destacando a Lei 9.613/07 e Circular 3.461/09 do Banco Central do Brasil.

Das operações

Trata-se de uma Cooperativa cujas operações características estão baseadas no capital, nos empréstimos e nos convênios e compras cooperadas sendo essas realizadas via de regra, através de movimentações bancárias.

A Política Institucional de Crime de Lavagem de Dinheiro está sendo implementada através do Conselho de Administração, observando as seguintes características.

Características

- a capitalização máxima permitida pela COGEM está limitada a Resolução 3859/10 do CMN, nesse caso, limitado a 1/3 do total geral das cotas;
- não faz captação de depósito à vista ou a prazo, podendo realizá-lo por deliberação registrada em ata de reunião do Conselho de Administração;
- as movimentações dos recursos financeiros são através de transações bancárias e não com recebimento de numerários;
- possui cofre e movimentação em fundo fixo não superior a R\$ 500,00;
- as quitação de empréstimos com valores acima de R\$ 100.000,00 será realizada apenas por meio de transferência bancária e, se necessário, solicitará ao associado o “Termo de Procedência dos Recursos”.

A estrutura de gerenciamento contra crime lavagem de dinheiro será atualizada mediante as necessidades surgidas, mudança na legislação competente ou ainda pelo processo de aprimoramento contínuo.

Obs.: Esta política estará registrada em ATA de Reunião do Conselho de Administração.



MANUAL DE COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

7 – IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTE NA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

O associado eventual ou permanente é qualquer pessoa natural ou jurídica com a qual seja mantido, respectivamente em caráter eventual ou permanente, relacionamento destinado à prestação de serviço financeiro ou à realização de operação financeira, dentro das políticas internas e de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional.

8 – DEFINIÇÃO UTILIZADA PELA COOPERATIVA PARA O TRATAMENTO DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

Será considerada pela Cooperativa “Pessoa Politicamente Exposta” cujas quais desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países e territórios estrangeiros e em suas dependências, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Enquadra-se nessa categoria qualquer cargo, emprego ou função pública relevante, exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. A definição de “familiares” abrange os parentes da pessoa politicamente exposta, na linha direta, até o primeiro, incluindo ainda o cônjuge, companheiro e enteado.

8.1 – Formulário de Pessoa Politicamente Exposta

Nome Completo:					
Endereço:					
Bairro:			Cidade:		
RG:	Órgão Em./UF:	CPF:	Instituição	C/C:	Agência:

2. Classificação de Pessoa Politicamente Exposta – PPE

<p>Grupo de Abrangência (artigo 4º. da circular 3461/09) BACEN</p> <p><input type="checkbox"/> detentores de mandatos eletivos dos poderes Executivo e Legislativo da União;</p> <p><input type="checkbox"/> ocupantes de cargo no Poder Executivo da União (ministro de estado ou equiparado, de natureza especial ou equivalente, presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6 e equivalentes);</p> <p><input type="checkbox"/> membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;</p> <p><input type="checkbox"/> membros do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador-Geral da República, Vice-Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho,</p>
--



MANUAL DE COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Procurador-Geral da Justiça Militar, Subprocuradores-Gerais da República e Procuradores-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal; () membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; () governadores de estado e do Distrito Federal, presidentes de tribunal de justiça, de assembleia legislativa, de câmara distrital; () presidentes de tribunal e de conselho de contas de estado, de municípios e do Distrito Federal; () prefeitos e presidentes de câmara municipal de capitais de estados.					
I - 10 (dez) anos, para as informações e registros de que trata o art. 7º da circular 3.461/09; II - 5 (cinco) anos, para as informações e registros de que tratam os arts. 6º, 8º e 9º da circular 3.461/09.					
PPE - Do Associado					
Cargo que Ocupou:			Período: ____/____/____ à ____/____/____		
Local: (nacional ou estrangeiro)					
Grau de parentesco: () Mãe () Pai () Cônjuge () Filho (a) () Companheiro () Enteado (a) () Outros _____					
PPE - Do Familiar					
Nome Completo da PPE Efetiva:					
Endereço:					
Bairro:		Cidade:			
RG:	Órgão Em./UF:	CPF:	Instituição	C/C:	Agência:
Cargo que Ocupou:			Período: ____/____/____ à ____/____/____		
PPE – Relacionado					
Nome Completo da PPE Efetiva:					
Endereço:					
Bairro:		Cidade:			
RG:	Órgão Em./UF:	CPF:	Instituição	C/C:	Agência:
Cargo que Ocupou:			Período: ____/____/____ à ____/____/____		
Declaro para os devidos fins serem verdadeiras as informações prestadas					
Carimbo/Assinatura:			Local e data: ____/____/____		

9 – DIRETOR RESPONSÁVEL JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL



MANUAL DE COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A Cooperativa manterá informado o Diretor Responsável pela Circular 3.461/09 do BACEN, cujo qual responderá pelas operações pertinentes a esta circular e dará ciência de todas as responsabilidades e conceitos através do Manual de Crimes de Lavagem de Dinheiro.

10 – GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES PELA COOPERATIVA

A Cooperativa manterá registros evidenciando que os profissionais envolvidos foram capacitados e qualificados para o cumprimento desta regulamentação, além disso, terá formulários padronizados para identificação das origens dos recursos.

Pessoal envolvido:

- a) Funcionários, Dirigentes e Conselheiros Fiscais;
- b) Associados e;
- c) Operações que envolverem indícios de lavagem de dinheiro.

Os documentos são de acordo com as características da Cooperativa que visam:

- I - especificar as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição;
- II - contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre associados, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes;
- III - definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da instituição;
- IV - incluem a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes;
- V - são aprovados pelo Conselho de Administração da COGEM;
- VI – são divulgados de acordo com suas características.

Procedimentos utilizados pela COGEM para coleta das informações

Os procedimentos utilizados pela Cooperativa para adequada coleta das informações visam:



MANUAL DE COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

I - confirmar as informações cadastrais dos associados e identificação dos beneficiários finais das operações;

II – possibilidade de caracterização de associados como pessoas politicamente expostas;

III – a Cooperativa estará adequando seus contratos e fichas matrículas, como forma de cumprimento desta regulamentação.

11 – ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DOS ASSOCIADOS

A Cooperativa fará acompanhamento sistemático das condições cadastrais e situações econômicas dos associados:

a) mantendo cadastro atualizado de seus associados;

b) a manutenção de controles e registros internos consolidados, envolvendo moeda ou títulos e valores mobiliários ou títulos de crédito, que permitam avaliar a compatibilidade entre a movimentação, a atividade e a capacidade financeira dos associados, através de análises de crédito.

Para os associados permanentes, as informações coletadas constarão no mínimo:

- os valores de renda mensal e patrimônio;

- declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição, caso os valores sejam significativos.

As informações poderão ser adquiridas junto aos Recursos Humanos da empresa participante ou ainda, solicitadas espontaneamente os seguintes dados cadastrais:

DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA	- nome completo
	- dados do documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor)
	- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA	- razão social
	- número de inscrição no CNPJ



MANUAL DE COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

12 – PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE SERVIÇOS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Sempre que necessário, a Cooperativa manterá, através de sistema tecnológico, controle e registro de acompanhamento das operações movimentadas pelos associados, sendo analisado:

- I - a compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e capacidade financeira;
- II - a origem dos recursos movimentados;
- III - os beneficiários finais das movimentações.

As operações que estarão sendo monitoradas e analisadas pela Cooperativa seguirão o protocolo padrão da Cooperativa e quando de sua necessidade, serão informadas no SISCOAF.

13 – COMUNICAÇÃO AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF

O COAF tem como propósito coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

Havendo ocorrência de fatos mencionados neste Manual e em conformidade com a Circular 3.461/09 do BACEN, a Cooperativa informará as ocorrências no sistema do SISCOAF.

A data limite para apresentação da informação será:

- até o 5º. dia útil do mês seguinte, as informações que se configure;
- imediatamente, quando acarretar a situação conforme incisos II e III do parágrafo 1º. do artigo 9º. da Circular 3.461/09 do BACEN:

- I - depósito em espécie, saque em espécie, saque em espécie por meio de cartão pré-pago ou pedido de provisionamento para saque, de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- II - emissão de cheque administrativo, TED ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais).



MANUAL DE COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

14 – DOCUMENTOS INTERNOS PARA CUMPRIMENTO DA CIRCULAR 3461/09

TERMO DE COMPROMISSO DO FUNCIONÁRIO / MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DANDO CIÊNCIA DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS PELA COOPERATIVA

"Em decorrência do cumprimento das normas legais e regimentais, relacionadas a Lavagem de Dinheiro, eu, [nome completo do funcionário], portador da Carteira Profissional nº [.....], Série [.....], expedida em [Dia, mês e ano], RG [.....] e CPF [.....] funcionário / membro de Conselho da [mencionar o nome da Cooperativa], declaro ter tomado conhecimento do teor da Lei 9.613/98, da Circular BACEN 3461/09 e do Manual de Combate à Lavagem de Dinheiro desenvolvido pela Cooperativa, comprometendo-me a, agindo sempre de boa fé e no exercício de minhas funções, dedicar esforços no sentido de identificar e comunicar formalmente a meus superiores hierárquicos, nos termos da regulamentação interna da Cooperativa, quaisquer operações de crédito, capitalização, saques, depósitos ou transferências potencialmente suspeitos de estarem relacionados com atividades ilícitas, cujas quais não forem apresentadas as respectivas origens pelos Associados / Clientes.

Minha responsabilidade limita-se exclusivamente a efetuar tais comunicações, quando de sua necessidade, comprometo-me a observar rigorosamente as normas de sigilo bancário, em observância à Lei e com vista a não prejudicar as averiguações, que estarão a cargo do Banco Central, das autoridades policiais competentes e do Poder Judiciário.

Local e data

Assinatura do Funcionário / Membro do Conselho de Administração / Membro do Conselho Fiscal

15 – DOCUMENTO UTILIZADO PARA REGISTRO DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS

Manual de Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro	Data de atualização 01/07/2010	Página 14 de 17
---	--------------------------------	-----------------



MANUAL DE COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

A/C: (Cooperativa)

Assunto: Declaração de Crime de Lavagem de Dinheiro

Nesta oportunidade, eu, [Nome completo, por extenso sem abreviaturas], residente e domiciliado na, [Nome da Rua/Av., Número, Apto., Bairro, Cidade], Identidade nº [_____], DECLARO para os devidos fins e aspectos legais, que os recursos que estou movimentando não são originários de atos ilícitos de que trata a Lei nº 9.613, de 03 de Março de 1998, que dispõe sobre os *“Crimes de Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores”*.

Valor da movimentação em dinheiro (capitalização e pagamento de empréstimos): R\$ _____

OU

Número da Conta Corrente Movimentada: _____ Agência: _____

Nome do Titular da Conta: _____

CPF: _____

Local e data

Assinatura do Associado / Cliente

Visto do Caixa ou Funcionário da Cooperativa

Assinatura do Representante Legal

Obs.: é recomendável que essa declaração seja preenchida de próprio punho do depositante.

Documento informando aos associados que a Cooperativa estará aplicando os procedimentos de crimes de lavagem de dinheiro.



MANUAL DE COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

MODELO DE CARTA AOS ASSOCIADOS

A/C – Sr. Associado

Assunto: Procedimentos de Combate a Crimes de Lavagem de Dinheiro

Prezado Associado:

De acordo com as regulamentações emanadas do Banco Central do Brasil, através da Circular 3.461/09 às quais a Cooperativa de Crédito está subordinada, é nossa responsabilidade informar-lhes de que as atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos estão sujeitas ao cumprimento da **Lei nº 9.613/98** e atos legais posteriores, que enquadram como crime de lavagem de dinheiro, todo e qualquer ato que visa ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, propriedade de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de atividades ilícitas, tais como:

- tráfico de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- terrorismo;
- contrabando;
- extorsão mediante seqüestro;
- malversação de recursos públicos etc.

Nesse sentido, cabe a Cooperativa Singular:

- a) Manter um cadastro atualizado de seus associados;
- b) Manutenção de controles e registros internos consolidados, envolvendo moeda ou títulos e valores mobiliários ou títulos de crédito, que permitam avaliar a compatibilidade entre a movimentação, a atividade e a capacidade financeira dos associados.

Como obrigação adicional, cabe a essa Cooperativa identificar operações com seus associados que superem, em um mesmo mês, o limite individualizado ou acumulado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em dinheiro**; operações maiores do que **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** via (transferência bancária); ou ainda operações cujo titular da conta apresente débitos e créditos que, pela habitualidade, valor ou forma, configure artifício suspeito e de ocultação.



MANUAL DE COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Ainda cabe a Cooperativa Singular, comunicar ao Banco Central do Brasil, independentemente de comunicação junto à pessoa envolvida, quando verificadas operações cujas características possam ser consideradas suspeitas.

Por último, recomendamos **que qualquer solicitação feita pela Cooperativa junto aos seus associados**, no sentido de completar os dados cadastrais ou esclarecer movimentações não usuais ou acima dos limites, estabelecidos pela referida regulamentação, **deve ser pronta e devidamente atendida.**

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos;

Atenciosamente

Diretoria da Cooperativa
Assinatura

Este Manual foi revisado e aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 23/06/2010.

Presidente

Secretário

Tesoureiro

Assessorado por:	NCA – Assessoria, Desenvolvimento Técnico e Empresarial S/S Ltda www.nca-assessoria.com.br
Data: 20/05/2010	Responsável Técnico: Wanderson de Oliveira